



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
mif

Ofício nº 116

Lapa, 05 de Maio de 2003

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 19/03, que concede auxílio financeiro à Associação Agrosportiva União Iguaçu e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 465/03

DATA 06 / 05 / 03

15:14 mif

Exmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

1. À Comissão de Legislação...
2. À Comissão de Economia...
3. Ao Assessor Jurídico Clóvis.
Em 06/05/03
Adriano



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 02
m/p

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 05 DE MAIO DE 2003

Súmula: Concede auxílio financeiro à Associação Agroesportiva União Iguaçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro à Associação Agroesportiva União Iguaçu, da localidade de Canoeiro, neste Município, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), que deverá ser aplicado na construção do alambrado do campo de futebol, incluindo a sede da Associação.

Art. 2º - A Associação beneficiada pelo repasse dos recursos a que se refere o artigo 1º, deverá prestar contas, através de planilhas discriminativas, acompanhadas das vias de notas fiscais relativas aos gastos efetuados com a importância referida no artigo anterior, à Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias do término da obra, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis à espécie.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06.00 – Secretaria de Serviços Públicos
Unidade: 0608 – Departamento de Esportes e Lazer
27.812.00292-057 – Auxílio e Subvenções Sociais a Instituições Desportivas
3350.42.00 – Auxílios

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Maio de 2003


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
m. 10.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/03

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que propõe o repasse de auxílio financeiro à Associação Agroesportiva União Iguaçu, da localidade de Canoeiro, neste Município, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1667/02.

O valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a ser repassado à Entidade, deverá ser utilizado na construção do alambrado do campo de futebol, incluída a sede da Associação.

Da Lei Orgânica do Município, artigo 162 e incisos, extrae-se os fundamentos para esta proposição, conforme abaixo:

"Art. 162 – é dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, visando a integração municipal e a promoção social, observado:

I - ...

II – a destinação de recursos para atividades esportivas oriundo do orçamento público e de outras fontes captadas através da criação de instrumento e programas especiais com tal finalidade, priorizando o desporto educacional e amador.

III - ...

IV - ...

V- o estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos,..."

Confiando no elevado espírito público dos Nobres Edis integrantes dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Maio de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SLS Nº 04
m.p.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 19/2003

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede auxílio financeiro à Associação Agroesportiva União Iguaçu e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 06_/05_/2003.

Apresentado em Expediente do Dia 06_/05_/2003.

Encaminho à Comissão de:

☒ Legislação, Justiça e Redação, em 06/04/2003.

☒ Economia, Finanças e Orçamento, em 06/04/2003.

☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.

☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.

☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

Adriano Hamerschmidt

ADRIANO HAMERSCHMIDT

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em <u>06/05/2003</u> <i>João Renato L. Afonso</i> JOÃO RENATO L. AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>V.R. José Luiz de Castro</u> Lapa, em <u>06/05/2003</u> . <i>João Renato L. Afonso</i> JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em <u>06/05/2003</u> <i>Oswaldo B. Camargo</i> OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>CAVALINI</u> Lapa, em <u>06/05/2003</u> . <i>Oswaldo B. Camargo</i> OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFF
Recebi o projeto em ____/____/2003 SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2003. SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol
Recebi o projeto em ____/____/2003 ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2003. ALCEU HOFFMANN - Presidente da CUOP
Recebi o projeto em ____/____/2003 DIRCEU RODRIGUES FERREIRA Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2003. DIRCEU RODRIGUES FERREIRA - Presidente da CAPA
Recebi o projeto em ____/____/2003 VILMAR C. FÁVARO Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2003. VILMAR C. FÁVARO - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Assessoria Jurídica

Parecer nº 17/2003

PROJETO DE LEI Nº 19/03

Súmula: concede auxílio financeiro à Associação Agropesportiva União Iguaçu e dá outras providências.

Como já dissemos em outros pareceres que tratam da mesma matéria, ou seja, da concessão de auxílios financeiros e subvenções em geral, o Poder Executivo necessita da autorização do Legislativo Municipal para que possa concretizar sua intenção.

A Associação beneficiária do auxílio que ora se pretende conceder, foi declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1667/02. Portanto, preenche os requisitos legais para a sua obtenção.

A devida prestação de contas futuras está contemplada na art. 2º da proposição, e sua dotação está consignada em seu art. 3º.

Estando conforme com a legislação que rege a matéria, nada obsta que o Plenário aprecie seu mérito.

É o parecer.

Lapa, em 8 de maio de 2003


CLÓVIS SUPLCY WIEDMER
Assessor Jurídico

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE DIREITOS POSSESSÓRIOS E HEREDITÁRIOS, que entre si fazem, de um lado, como outorgado - compradora a ASSOCIAÇÃO AGROESPORTIVA UNIÃO IGUAÇÚ, CGC/MF: 04.707.309/0001-77, com sede na localidade de Canoeiro, Município da Lapa(PR), doravante denominados simplesmente de "COMPRADORA", e, de outro lado, como outorgantes - vendedores o Sr. LICINIO RIBEIRO GRITTEN, CPF: 127.320.019-53, Rg: 870.192/Pr., brasileiro, aposentado, casado com a Sra. JOSEFA GRITTEN, brasileira, aposentada, Rg: 5.443.528-2, CPF: 974.211.039-53, residentes na localidade de Canoeiro, Município da Lapa(PR), doravante denominados simplesmente de "VENDEDORES" os quais, mutuamente ajustam e contratam, a saber: 1 - Os VENDEDORES a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas (impostos, taxas, e.t.c.) e ônus reais, mesmo hipotecas legais, são senhores, únicos e legítimos proprietários do seguinte bem: "direitos possessórios sobre um terreno próprio para cultura e pastagem, com área de 15.746.94 m2, localizado no Canoeiro, Lapa(PR), sobre o qual acha-se irigida uma construção mista que serve de ponto de apoio ao bar e demais instalações, dentre elas do campo de futebol, cujo imóvel tem as seguintes confrontações: com Jacinto Ramos em duas faces, sendo uma com 146,94m e outra com 99,32m; com Licínio Ribeiro Grittem com 186,86 e com a estrada municipal Mato Queimado/Canoeiro com 123 m. OBSERVAÇÃO: declaram os vendedores que a posse se estende por mais de 20 (vinte) anos, desde os ancestrais, dentre eles os Pais Procópio Gritten e Etelvina Ribeiro, ambos falecidos, cuja transmissão sempre se deu de forma singela, respeitando a posse e os direitos sucessórios. 2 - Para a aquisição do bem descrito e caracterizado na cláusula "1", a COMPRADORA pagará aos VENDEDORES a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cujo pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) já foi integralizado e o saldo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será integralizado no ato da assinatura do presente, com a qual considerar-se-á plenamente quitado o preço, para nada mais ser reivindicado em épocas futuras; 3 - O COMPRADOR entra na posse precária e imediata do bem adquirido, com os VENDEDORES se obrigando a desocupar o imóvel, deixando-o nas condições que se encontra; 4 - Este instrumento é irrevogável e irretroatável, sendo extensivo aos herdeiros e sucessores das partes contratantes; 5 - Os VENDEDORES se obrigam a assinar todo e qualquer documento necessário a regularização do imóvel, só possível via usucapião(ou a quem a compradora desejar); 6 - A parte que deixar de cumprir com o que foi neste instrumento estabelecido ou que venha em função dele, causar qualquer prejuízo à outra, pagará ao prejudicado uma multa (cláusula penal) equivalente à 30% do valor do contrato, independente de responder por perdas e danos, no que a legislação fizer previsão; 7 - A Comarca da Lapa, Estado do Paraná é o foro competente para dirimência de dúvidas originadas neste instrumento. 8 - As partes declaram expressamente que estão de pleno acordo com este contrato, em seus expressos termos, estando os interessados autorizados a proceder o registro do mesmo em títulos e documentos e a proceder a regularização. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas presenciais, em Lapa, Pr. 30 de abril de 2002.

Licínio Ribeiro Gritten
Vendedores: Licínio Ribeiro Gritten

Josefa Gritten
Josefa Gritten

Compradora: Associação Agroesportiva União Iguaçu

Testemunhas: *Valério Schmidt*
CPF: 219.776.138-72
RG: 1.447.616 - PR

Luiz Carlos Gritten
CPF: 537.144.405-25
RG: 3.623.226-9



M. R. S.
Topografia e Agrimensura

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
m. 18

MEMORIAL DESCRITIVO

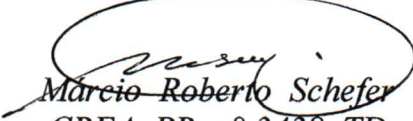
IMÓVEL: Um terreno com a área de 15.746,94 m² ou seja (26 litros e 16,94 m²), situado no lugar denominado CANOIERO, município de Lapa - PR.

PROPRIETÁRIA: ASSOCIAÇÃO AGROESPORTES UNIÃO IGUAÇÚ.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando na estaca 0, que está localizada na margem esquerda da Estrada Municipal que liga a BR 476 à localidade de Canoeiro, segue por cerca até a estaca 1 com o azimute de 185°08'36" e distância de 109,36 metros, confrontando com propriedade de Licínio Ribeiro Grittem. Estaca 1, segue por cerca até a estaca 2 com o azimute de 190°42'07" e distância de 77,50 metros, confrontando com propriedade de Licínio Ribeiro Grittem. Estaca 2, segue por linha de marco até a estaca 3 com o azimute de 315°53'20" e distância de 99,32 metros, confrontando com propriedade de Jacinto Ramos. Estaca 3, segue por linha de marco até a estaca 4 com o azimute de 349°57'30" e distância de 146,94 metros, confrontando com propriedade de Jacinto Ramos. Estaca 4, segue pela Estrada Municipal até a estaca 5 com o azimute de 107°44'11" e distância de 39,34 metros, confrontando com propriedade de Licínio Ribeiro Grittem. Estaca 5, segue pela Estrada Municipal até a estaca 0 com o azimute de 103°05'25" e distância de 83,66 metros, confrontando com propriedades de Licínio Ribeiro Grittem e de Mário Vieira, onde iniciou a descrição.

Obs.: O imóvel acima descrito está situado na localidade de Canoeiro, município de Lapa - Pr., que em linha reta está distando "1,5 Quilômetros" do ponto mais próximo do Rio Iguaçu (divisa com o município de São João do Triunfo-Pr), de acordo com parte da cópia da planta do município de Lapa em anexo.

Lapa - PR, 12 de abril de 2002


Marcio Roberto Schefer
CREA PR nº 3438 TD



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PLS. Nº

08

m/p.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.707.309/0001-77	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 13/09/2001	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AGROESPORTIVA UNIAO IGUACU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO AGROESPORTIVA UNIAO IGUACU			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO CANOEIRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 13	
CEP 83750-000	BAIRRO/DISTRITO CANOEIRO	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 286.634.540-15	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF Nº. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 09

myb.

Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná
VEREADOR RENATO AFONSO

VOTO EM SEPARADO DO PRESIDENTE.

Recebemos para exarar parecer o Projeto de Lei nº 19/2003 de autoria do Executivo municipal que tem como súmula o seguinte

*“Concede auxílio financeiro à Associação
Agroesportiva União Iguaçu e dá outras
providências.”*

Sobre o qual me pronuncio da seguinte maneira:

- 1- Recebi o Projeto em epígrafe, como Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação (CLJR) em data de 06 de maio pouco antes do início da Sessão Ordinária, nesta qualidade teria 02 dias úteis para nomear o Relator da matéria (art. 56 § 2º do RI);
- 2- O relator terá 05 dias úteis para exarar o referido parecer, prorrogável este tempo por até mais 05 dias; (art. 56, *caput*)
- 3- Após o parecer final do relator a matéria estaria apta para ser anunciado em ordem do dia.

Senhores, pelo acima exposto a CLJR teria até 12 dias “úteis” para seu pronunciamento final.

Tendo em vistas o nosso compromisso com o desenvolvimento esportivo e comunitário e a aceitação sobre a **legalidade** da matéria, e dando desta forma, mais uma vez, voto de credibilidade à ASSOCIAÇÃO “UNIÃO IGUAÇU”, este presidente no mesmo instante em que recebeu o projeto, nomeou o nobre Vereador *JOSÉ LUIZ DE CASTRO* à pedido do Vereador Osvaldo Camargo, como relator, possibilitando, desta forma que a matéria possa ser anunciada para votação na sessão seguinte, o que o Presidente do Poder Legislativo, Vereador *ADRIANO HAMERSCHMIDT* o fez, e o projeto de Lei 19 consta na ordem do dia da sessão ordinária do dia 13 próximo.

Finalizando, como a matéria em seu aspecto legal é admissível, somos de **PARECER FAVORÁVEL** e votamos pelo encaminhamento do projeto ao Plenário desta Casa para julgamento do mérito e aproveitamos para pedir a sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 06 de maio de 2003.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente CLJR



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. Nº 10
m/p

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ante-Projeto de Lei nº 19/03

Autor: Executivo Municipal

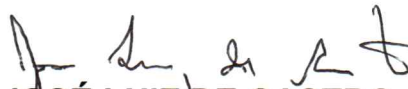
Súmula: Concede auxílio financeiro à Associação Agroesportiva União Iguaçu e dá outras providências.

Parecer

Em relação ao projeto de Lei nº 19/03 que concede auxílio financeiro à Associação Agroesportiva União Iguaçu está Comissão dá o seguinte PARECER:

1. a elaboração de uma emenda aditiva acrescentando o parágrafo único ao artigo 1º em que a entidade prove a propriedade da área onde será feito o benefício com o recurso solicitado;
2. está em condições do projeto de Lei ser analisado, quanto ao mérito, no plenário desta Casa.

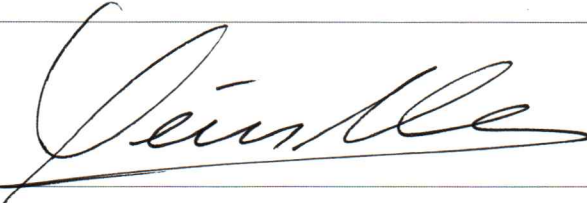
Lapa, 13 de maio de 2003.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Relator

VOTO:

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

VOTO:



Ver. SERGIO AUGUSTO LEONI

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os membros integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que subscrevem o presente instrumento, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a

EMENDA ADITIVA

ao Projeto de Lei nº 19/2003, conforme abaixo:

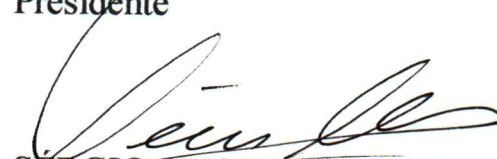
Súmula: concede auxílio financeiro à Associação Agroesportiva União Iguaçu e dá outras providências.

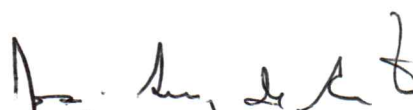
Fica acrescentado ao artigo 1º do referido Projeto de Lei, parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A Associação beneficiária do auxílio referido no *caput* deste artigo, somente poderá percebê-lo após comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, mediante documento hábil, a propriedade do imóvel que será contemplado com a benfeitoria”.

Lapa, em 12 de maio de 2003

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Membro


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 493/03

DATA 13, 05, 03

20:17

m.b.

*Repetido em
2ª votação*



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ante-Projeto de Lei nº 19/2003

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Concede auxílio financeiro à Associação Agroesportiva União Iguaçu e dá outras providências.

Parecer

Após análise de documentos temos a
informar o que segue:

Trata-se de auxílio financeiro a
Associação Agroesportiva União Iguaçu, da comunidade de Canoeiro.

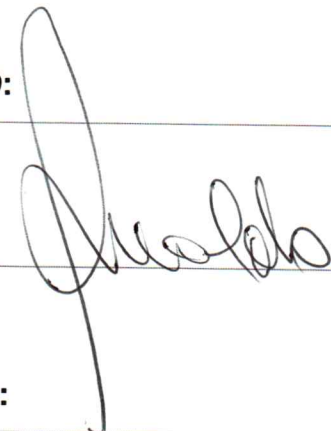
Considerando que o esporte auxilia a
formação do cidadão e que une a comunidade de forma sadia, somos de
parecer favorável à encaminhamento para votação e aprovação.

Eis o informe.

Lapa, 13 de Maio de 2003

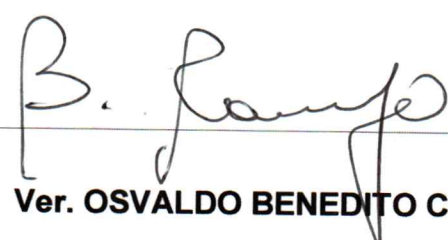

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Relator

VOTO:



Ver. OSVALDO BENEDITO CAMARGO

VOTO:



Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO

SUBEMENDA MODIFICATIVA

Os Vereadores que subscrevem a presente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam à consideração do Plenário desta Casa de Leis a **subemenda modificativa** à **emenda modificativa** apresentada ao Projeto de Lei nº 19/03, referente ao parágrafo único do artigo 1º, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único: A Associação beneficiária do auxílio referido no *caput* deste artigo, somente poderá percebê-lo após comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, mediante documento hábil, a posse ou a propriedade do imóvel que será contemplado com a benfeitoria”.

Lapa, em 20 de maio de 2003

João B. Camp
Adilson
Valentim P. Batista
Alceu Hallmann
Dirceu R. Ferreira

As Comissões ouvidas
no projeto original.
Ao Assessor Jurídico
Clon's
Em 20/05/03
Abraço

no ver. José Luiz
11/05/03
23/05/03

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 520/03
DATA 20 / 05 / 03
19:36 m.p.

Reputado por
unanimidade

Parecer sobre a Subemenda Aditiva apresenta à Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 19/2003, que concede auxílio financeiro à Associação Agroesportiva União Iguaçu e dá outras providências.

O Tribunal de contas do Estado do Paraná, quando indagado pela Prefeitura Municipal de Palotina, a respeito do tema, editou a Resolução nº 6122/99 (cópia anexa), onde através da Informação nº 477/99 diz que: "Consulta, para concessão de subvenções sociais a entidades sociais, o município deverá observar dispositivos da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais que versem sobre a matéria, além das Leis Federais nºs 4.320 e 8.666/93".

A Lei 8.666/93 trata de contratos e licitações que não interessam sua análise no momento. Reportamo-nos ao artigo 17, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, quando reza: "Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções".

A subemenda apresentada acrescenta à emenda aditiva anteriormente apresentada os termos "a posse". Ela foi decorrente tendo em vista a apresentação pela Associação beneficiária, de uma cessão particular de uma área ideal, dentro de um todo.

Por informações colhidas junto aos próprios Edis, ficamos sabendo que referida área (campo de futebol) já está hoje cercada e, portanto delimitada, caracterizando-se, com isso, os requisitos indispensáveis à uma futura ação possessória, quais sejam, a posse mansa, pacífica e ininterrupta.

Existe, ainda, a faculdade de o Poder Executivo, se assim julgar necessário, de exigir o registro do referido documento no Cartório de Títulos e Documentos, como forma de se garantir contra eventuais terceiros.

Hely L. Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., 1990, pág. 491, compartilha da Resolução do Tribunal de Contas supra citada quando diz: "As subvenções e auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem ser autorizados por

lei local, discutida e votada com as cautelas especiais **previstas na legislação local e no Regimento Interno da Câmara**” (grifamos).

Nossa Lei Orgânica é omissa quanto ao fato de a Associação beneficiária deter, atualmente, somente a posse da área.

Finalmente, a subemenda deixa ao critério do Poder Executivo a tomada das cautelas que julgar necessárias à referida concessão.

Diante do que aqui foi exposto, somos de opinião favorável que o Plenário desta Casa delibere sobre a matéria.

É o parecer.

Lapa, em 20 de maio de 2003


CLÓVIS SUPLCY WIEDMER
Assessor Jurídico

Protocolo/Processo nº:

Origem	CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA
Assunto	CONSULTA
SubAssunto	
Data de Entrada	12/3/1999
Apensado ao Processo	
Ofício	26/99
Protocolo Integrado do Estado	

Resultado

Resolução nº	6122/99	Data	1/6/1999
Resultado	Outros		
Relator	HENRIQUE NAIGEBOREN		

Encaminhamentos

Setor DEAP - Envio: 08/07/1999	
	Processo em Remessa Externa
Setor DG - Envio: 30/06/1999	
Setor DEAP - Envio: 10/06/1999	
	Processo em Remessa Externa
Setor DG - Envio: 18/05/1999	
Setor GPE - Envio: 26/04/1999	
Parecer n.º 9036/99 - PELO CONHECIMENTO	
Setor DCM - Envio: 26/03/1999	
Parecer n.º 60/99	
Setor DRC - Envio: 16/03/1999	
Informação n.º 477/99	CONSULTA, PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES SOCIAIS, O MUNICÍPIO DEVERÁ OBSERVAR DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LEIS MUNICIPAIS QUE VERSEM SOBRE A MATÉRIA, ALÉM DAS LEIS FEDERAIS Nº4320 E 8666/93
Setor GP - Envio: 12/03/1999	



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. Nº 17
mfp

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ante-Projeto de Lei nº 19/03

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Concede auxílio financeiro á Associação Agroesportiva União Iguaçu e dá outras providências

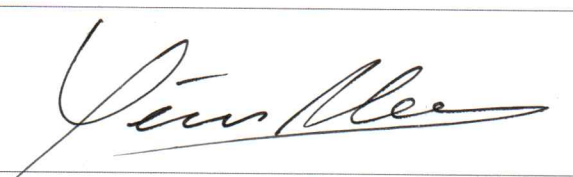
Parecer

1. A subemenda é ilegal, pois fará com que a entidade beneficiada possa receber o recurso sem ter a posse real (a propriedade) do referido imóvel.

Lapa, 23 de maio de 2003.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Relator

VOTO:



Ver. SÉRGIO AUGUSTO LEONI

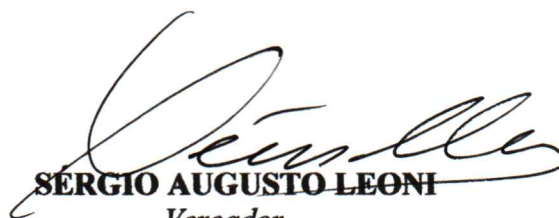
VOTO:

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Com respeito a minha assinatura no Parecer da Legislação, Justiça e Redação, subscrito pelo Relator José Luiz de Castro, venho esclarecer que a mesma foi aposta de forma equivocada. Não seria coerente assinar a emenda apresentada e, ato contínuo, julgar pela sua ilegalidade.

Em face do ocorrido, deixo registrado que torno sem efeito a minha concordância com o parecer supra referido, constante do anverso.

Lapa, em 16 de junho de 2003.



SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Vereador



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 18
m/p

AO SENHOR ADRIANO HAMERSCHMIDT

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AMPARADOS PELAS DETERMINAÇÕES CONSTADAS NO REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 51, QUE FAZ ALUSÃO SOBRE PARECERES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, MAIS ESPECIFICAMENTE EM SEUS PARÁGRAFOS 1º E 2º, VIMOS SOLICITAR À COMISSÃO EXECUTIVA QUE SUBMETA A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO O PARECER DA REFERENTE COMISSÃO, INERENTE A SUBEMENDA APRESENTADA POR DIVERSOS VEREADORES À EMENDA ADITIVA, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, QUE ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º, DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 19/2003.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 28 DE MAIO DE 2003.

Adriano Hamerschmidt
Divaldo B. Camp
Olívio Martins
Agostina T. B. Silva
Antônio
Alcides

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 560/03

DATA 30 / 05 / 03

14:34 CO

1. Providenciar para a publicação dessa.
2. Comunicar aos Edis a inclusão no O.D.
Em 30/05/03
Adriano



Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná
VEREADOR RENATO AFONSO
e-mail: ver.renatoafonso@ig.com.br
fone/fax (041) 622 2536

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.S. Nº 19
m/3

VOTO EM SEPARADO

SUB-EMENDA AO PROJETO
Nº 19/03

ENDO EM VISAS A RATINADA, POR PARTE
DO VER. SÉRGIO KONI, DA ASSINATURA DO PARTICER
A SUB-EMENDA, ANEXA AO PROJETO, PARTICER
ESTE QUE DECLARAVA A ILTALIDADE DA MESMA
ESTE VOTADOR, COMO MEMBRO DA C.L.V.R.,
EMBORA COMUNIT DO PENSAMENTO DE QUE A
MESMA É ILTAL, DEIXA DE SE MANIFESTAR
DEIXANDO O MÉRITO DA MESMA AO
PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES em 17/06/03



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 20
m.p.

PROJETO DE LEI Nº 030/2003

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Concede auxílio financeiro à Associação Agroesportiva União Iguaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro à Associação Agroesportiva União Iguaçu, da localidade de Canoeiro, neste Município, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deverá ser aplicado na construção do alambrado do campo de futebol, incluindo a sede da Associação.

Art. 2º - A Associação beneficiada pelo repasse dos recursos a que se refere o artigo 1º, deverá prestar contas, através de planilhas discriminativas, acompanhadas das vias de notas fiscais relativas aos gastos efetuados com a importância referida no artigo anterior, à Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias do término da obra, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis à espécie.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06.00 – Secretaria de Serviços Públicos

Unidade: 0608 – Departamento de Esportes e Lazer

27.812.00292-057 – Auxílio e Subvenções Sociais a Instituições Desportivas

3350.42.00 – Auxílios

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, 23 de junho de 2003

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

1º Secretário

ADRIANO HAMERSCHMIDT

Presidente

